



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**  
*Conselho Diretor - CD*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

## **Resolução N.º 20/2008-CD**

### **Regulamenta a concessão de Bolsa de Capacitação Docente da UERN e revoga a Resolução nº 10/2002-CD**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 15 de maio de 2008,

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 44/2008, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 52/2007-CONSEPE, de 19 de outubro de 2007, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Resolução nº 10/2002-CD, de 16 de maio de 2002, à Resolução nº 52/2007-CONSEPE,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão da Bolsa de Capacitação Docente da UERN, nos seguintes termos:

#### **NORMAS DE CONCESSÃO DA BOLSA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 1º A Bolsa de Capacitação Docente da UERN visa a apoiar, financeiramente, professores do quadro efetivo da instituição, cujo afastamento integral para a capacitação docente implique em mudança de domicílio.

Art. 2º As modalidades de Bolsa de Capacitação Docente da UERN serão as seguintes:

- I – bolsa de mestrado;
- II – bolsa de doutorado no país;
- III – bolsa de doutorado no exterior.

Art. 3º Os valores correspondentes à bolsa de mestrado e de doutorado, no país, são os mesmos praticados pela CAPES.

Parágrafo único. A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas às bolsas da CAPES.

Art. 4º O valor da bolsa de doutorado no exterior será de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Parágrafo único. A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas à bolsa de doutorado, no exterior, da CAPES.

Art. 5º Será vedada a concessão de bolsa de doutorado a professor cujo rendimento mensal, na UERN, ultrapasse R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O professor a que se faz referência no *caput* deste artigo poderá receber auxílio-transporte correspondente ao valor de duas passagens Mossoró – IES de destino – Mossoró, e que lhe serão concedidas no início do curso e quando da defesa da tese, no período do afastamento.

Art. 6º Os períodos de duração da Bolsa de Capacitação Docente da UERN serão os seguintes:

- I – 24 (vinte e quatro) meses, para a bolsa de mestrado;
- II – 36 (trinta e seis) meses, para as bolsas de doutorado, no país e no exterior, podendo ser prorrogadas por mais 6 (seis) meses.

Art. 7º É vedada a acumulação de Bolsa de Capacitação Docente da UERN com qualquer outro tipo de bolsa.

Parágrafo único. A desobediência ao presente artigo implicará o cancelamento da bolsa e conseqüente devolução, à UERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidos.

Art. 8º O processo de concessão da Bolsa de Capacitação Docente da UERN será conduzido por uma Comissão de Bolsa indicada pela PROPEG e nomeada pelo Reitor.

§ 1º A Comissão de Bolsa será composta por um representante de cada uma das áreas de conhecimento e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, membro nato, que a presidirá.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Bolsa será de 2 (dois) anos, não lhes sendo permitida a recondução.

Art. 9º A concessão da Bolsa de Capacitação Docente da UERN será feita a partir das possibilidades financeiras da Instituição e, por igual, da colocação do candidato no ranking elaborado pela Comissão de Bolsa, conforme os critérios seguintes:

- I – produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, nas respectivas áreas de conhecimento;
- II – conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;

III – atendimento às áreas de conhecimento, definidas, pelo departamento, como prioritárias;

IV – distância entre a UERN e a IES de destino do candidato;

V – tempo de permanência do candidato em curso sem bolsa.

§ 1º Será elaborado um ranking para cada modalidade de Bolsa de Capacitação Docente da UERN.

§ 2º O ranking será divulgado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na página da UERN na internet.

§ 3º O ranking será elaborado, anualmente, e terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo.

§ 4º No caso de completo atendimento da demanda de bolsa, e de contar a UERN com recursos financeiros para atender a nova demanda, outro ranking poderá ser elaborado, com validade até 31 de dezembro do ano respectivo.

Art. 10. Para a elaboração do ranking, pela Comissão de Bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

| ITENS   | NOTA   | PESO |
|---|--------|------|
| I – Produção científica do candidato nos três últimos anos.                                 | 0 – 10 | 10   |
| II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato.       | 3 – 7  | 5    |
| III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias. | 2 – 5  | 4    |
| IV – Distância entre a UERN e a sede do curso de pós-graduação de destino do candidato.     | 2 – 5  | 8    |
| V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.                                   | 0 – 10 | 5    |

Parágrafo único. Quanto à modalidade de bolsa de doutorado no exterior, o item II da tabela poderá ser entendido como excelência acadêmica do curso e da IES de destino do candidato.

Art. 11. O candidato à bolsa deverá fazer sua solicitação no Setor de Capacitação Docente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, à disposição na página da UERN na internet, devidamente preenchido e assinado.

Art. 12. O docente em capacitação em nível de mestrado que receber aprovação do departamento de lotação para ingresso no doutorado, sem a obtenção do título de mestrado, e estando beneficiado com bolsa de mestrado da UERN, passará a receber bolsa de doutorado no país.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o período total de usufruto das bolsas de mestrado e de doutorado não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 13. Para candidatar-se à bolsa de mestrado, o docente deverá contar, quando da solicitação, pelo menos, mais 8 (oito) anos de efetivo exercício do cargo na UERN, até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, e em se tratando de bolsa de doutorado, pelo menos, mais 12 (doze) anos.

Art. 14. O docente beneficiado com Bolsa de Capacitação Docente da UERN deverá dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação.

Art. 15. Poderá ser concedida, ao docente beneficiado com Bolsa de Capacitação Docente da UERN, autorização especial para se afastar da localidade onde realiza seu curso, a fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua dissertação, ou tese, observadas as seguintes normas:

I – o prazo máximo admitido para o afastamento será de 3 (três) meses;

II – a autorização de afastamento somente poderá ser concedida ao docente que conte, após o seu retorno ao curso, pelo menos, mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa;

III – a autorização de afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

a) programação das atividades a serem desenvolvidas pelo docente;

b) parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

c) verificação das exigências estabelecidas pelos itens anteriores.

IV – o período de afastamento será considerado como vigência regular da bolsa em curso;

V – a UERN não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do docente;

VI – apresentação, ao Setor de Capacitação Docente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, de pedido de autorização de afastamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revoga a Resolução nº 10/2002-CD e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 15 de maio de 2008.

Prof. Milton Marques de Medeiros  
Presidente

**Conselheiros:**

Aécio Cândido de Sousa

Manoel Leite de Souza

José Victor de Carvalho Júnior

João Lima Rocha Neto

Francisco Vicente Rodrigues